

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00244

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.870, DE 29 DE MAIO DE 1986

"Altera o inciso XVI, do artigo 2º, da Lei nº 1.324, de 18 de dezembro de 1.978 e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso XVI, do artigo 2º, da Lei nº 1.324, de 18 de dezembro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....
XVI - Estabelecimentos de serviços funerários:

- a) - de segunda às sextas-feiras, das 7:30 às 18:00 horas podendo atender ao público, em caso de urgência, além do horário normal;
- b) - aos sábados, das 7:30 às 13:00 horas; e
- c) - Ficam instituídos período de PLANTÃO aos sábados, domingos e feriados, com atendimento ao público em qualquer horário do dia ou da noite, respeitado o disposto na alínea anterior.

1. Os Estabelecimentos deverão organizar a escala de plantão obrigatórias, em forma de rodízio, devendo a mesma ser publicada em lugar visível."



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

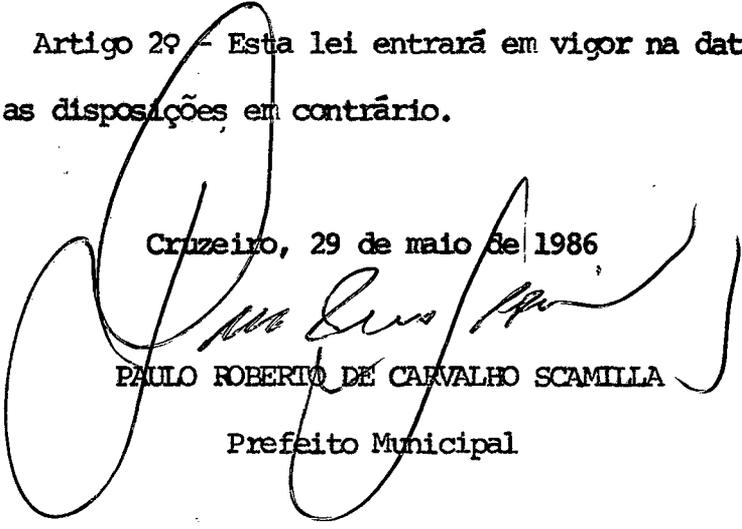
Estado de São Paulo

00245

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de maio de 1986


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 29 de maio de 1986.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria